



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## INDICAÇÃO Nº 4081/2022

Indica a realização de estudos acerca da viabilidade e adequação para adesão e ou publicização ao Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, por meio de acordos de vontades, parcerias, convênios, mormente com o Governo do Estado de São Paulo.

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na realização de estudos acerca da viabilidade e adequação para adesão ao Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, por meio de acordos de vontades, parcerias, convênios, mormente com o Governo do Estado de São Paulo e demais entidades – instituições interessadas.

Como considerações, um Parque Tecnológico e Científico poderia promover a inovação, incentivar a economia, maximizar a ocorrência de feiras e congressos de inovação tecnológica, avocar empresas e profissionais habilitados, promovendo um ambiente propício para a instalação de empreendimentos altamente inovadores – à luz do trinômio Ecossistema de Inovação x Amalgama da Cultura Inovadora e Empreendedora x Negócios Sustentáveis e Tecnológicos.

É preciso inovar para sobreviver, e parte da inovação que os Municípios necessitam para continuar oferecendo serviços públicos de qualidade e melhoria contínua na prestação pode advir da criatividade e senso de empreendedorismo do brasileiro.

Paradigma 01: <https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/conheca-o-sistema-paulista-de-parques-tecnologicos/>

### CONHEÇA O SISTEMA PAULISTA DE PARQUES TECNOLÓGICOS

Parques tecnológicos são empreendimentos para a promoção de ciência, tecnologia e inovação. São espaços que oferecem oportunidade para as empresas do Estado transformarem pesquisa em produto, aproximando os centros de conhecimento (universidades, centros de pesquisas e escolas) do setor produtivo (empresas em geral). Esses ambientes propícios para o desenvolvimento de Empresas de Base Tecnológica (EBTs) e para a difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação transformam-se em locais que estimulam a sinergia de experiências entre as empresas, tornando-as mais competitivas.

O governo do Estado de São Paulo criou o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos (SPTec), que dá apoio e suporte aos parques tecnológicos, com o objetivo de atrair investimentos e gerar novas empresas intensivas em conhecimento ou de base tecnológica, que promovam o desenvolvimento econômico do Estado.

PROTÓCOLO 7490/2022 - 18/08/2022 10:16



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Em todo o Estado, existem 32 iniciativas para implantação de parques tecnológicos. Desse total, 17 já estão com credenciamento provisório no SPTEc: Barretos, Botucatu, Campinas (duas iniciativas: Polo de Pesquisa e Inovação da Unicamp e CPqD), Ilha Solteira, Mackenzie-Tamboré, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São Carlos (duas iniciativas: ParqTec e EcoTecnológico), São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo (duas iniciativas: Jaguaré e Zona Leste) e Sorocaba.

Para fazer parte do SPTEc, a prefeitura ou a entidade gestora do parque tecnológico deve encaminhar um ofício à Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo solicitando sua inclusão no Sistema Paulista de Parques Tecnológico. Após a aprovação dos documentos, o credenciamento será efetuado por meio de uma resolução válida por dois anos.

Para obter o credenciamento provisório, o interessado (prefeitura ou entidade gestora) deve comprovar a propriedade de uma área de no mínimo 200 mil m<sup>2</sup>, enviar documento manifestando apoio à implantação do parque subscrito por empresas locais, bem como centros de pesquisa e instituições de ensino e pesquisa, além do projeto básico do empreendimento, contendo o esboço do projeto urbanístico e estudos prévios de viabilidade econômica, financeira e técnico-científica.

Paradigma 02: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60286-25.03.2014.html>

DECRETO Nº 60.286, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Artigo 8º – Constituem requisitos para o credenciamento definitivo de um parque tecnológico no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos – SPTEc:  
I – a existência de:

a) pessoa jurídica sem fins lucrativos encarregada da gestão do parque tecnológico, que será a gestora;

b) um Centro de Inovação Tecnológica, integrante da RPCITec e em funcionamento, que deverá integrar o parque tecnológico;

c) uma incubadora de empresas de base tecnológica, integrante da RPITec e em funcionamento, que deverá integrar o parque tecnológico;

II - a apresentação:

a) de requerimento, pela entidade gestora, do qual conste justificativa do pleito e caracterização detalhada do empreendimento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

b) do ato constitutivo da entidade gestora, que demonstre:

1. tratar-se de entidade privada sem fins lucrativos ou de entidade do setor público da Administração Indireta e Fundacional;

2. ter objetivos compatíveis com os arrolados no artigo 4º deste decreto;

3. existir órgão colegiado superior responsável pela direção técnico-científica, podendo este contar, sem a eles se limitar, com representantes do Governo do Estado de São Paulo, do Município onde está instalado o empreendimento, de instituição de ensino e pesquisa presente no parque tecnológico e de entidade representativa do setor produtivo;

4. existir órgão técnico com a atribuição de zelar pelo cumprimento do objeto social da entidade;

5. ter modelo de gestão adequado à realização de seus objetivos;

III – a comprovação de que:

a) a entidade referida no inciso I, alínea “a”, deste artigo, por força de contrato celebrado com o proprietário do bem imóvel onde será instalado o parque tecnológico e com as entidades que apoiam sua instalação, é responsável pela gestão do empreendimento;

b) a gestora possui capacidade técnica e idoneidade financeira para gerir o parque tecnológico;

IV – a comprovação da viabilidade técnica do empreendimento, mediante a juntada de:

a) documento comprobatório do bem imóvel a que alude o inciso III, alínea “a”, deste artigo, com área medindo no mínimo 200.000m<sup>2</sup> (duzentos mil metros quadrados), em terreno singular ou segmentos contíguos ou suficientemente próximos, destinado à instalação do parque tecnológico, situado em local cujo uso, segundo a respectiva legislação municipal, seja compatível com as finalidades do empreendimento;

b) projeto urbanístico-imobiliário básico de ocupação da área, devidamente aprovado pelo órgão colegiado superior da gestora;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

c) projeto de ciência, tecnologia e inovação do qual constem:

1. as áreas de atuação inicial;
2. os serviços disponíveis, como laboratórios, consultoria de pesquisadores e projeto-piloto de pesquisa; e
3. a indicação do instrumento jurídico que garanta a integridade do parque tecnológico;

d) estudos de viabilidade econômica, financeira e ambiental do empreendimento, incluindo, se necessário:

1. projetos associados, plano de marketing e atração de empresas;
2. demonstração de recursos próprios ou oriundos de instituições financeiras, de fomento e/ou de apoio às atividades empresariais;

e) instrumento jurídico que assegure a cooperação técnica entre a gestora, centros de pesquisa, reconhecidos pela comunidade científica e por órgãos de fomento, e instituições de ensino e pesquisa credenciadas para ministrar cursos de pós-graduação em programas conexos às áreas de atuação do parque tecnológico, com boa avaliação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e instaladas no Município ou na Região de Governo respectiva, nos termos do Decreto no 22.592, de 22 de agosto de 1984, com as alterações subsequentes;

f) legislação municipal de incentivo às entidades que venham a se instalar nos parques tecnológicos;

V – a compatibilidade com as políticas definidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCITE.

À luz do exposto, se dignem Vossas Excelências, na realização de estudos acerca da viabilidade e adequação para adesão ao Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, por meio de acordos de vontades, parcerias, convênios com o Estado de São Paulo e demais entidades – instituições interessadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 18 de agosto de 2022.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 7490/2022 - 18/08/2022 10:16